



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE CONTRATO Nº 121.2.1/2021/CPL**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 121.2.1/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E A EMPRESA SANTA TEREZINHA COMERCIO DE  
MOVEIS EIRELI.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.063.503/0001-67, sediado(a) na 74, nº 557, Setor Central, em Goiânia (GO), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO GOMES portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.482.134, expedida pela (o) SSP/GO e CPF nº 319.596.011-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.97/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

**LICITANTE: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 04.063.503/0001-**

67

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLT UNIT	VLT TOTAL
-------	-----------	------	-------	----------	-----------

MARCOS  
ANTONIO GOMES  
31959601172

Affixado eletronicamente por MARCOS ANTONIO GOMES S  
31959601172  
DSE - E-PA, CP-CP-Brasil, OU = 12737430001172  
Qualificação da Pessoa Física do Edital - FCB, OU = FCB  
= CPF AT, OU = EM BRANCO, OU = Associação  
= MARCOS ANTONIO GOMES 31959601172  
Assinatura: Este é o autor desse documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-12-01 17:47:34  
Font: Reactor Verão: 9.0



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



11	Cadeira de Escritório Executiva com Braço - GiratóriaENCOSTO Espuma injetada de alta resiliência. • Conexão do assento e encosto via estrutura tubular de ferro com capa de nylon. • Revestimento em couro. ASSENTO • Espuma injetada de alta resiliência. • Revestimento em couro. BRAÇO • Braço com regulagem de altura. • Capa de apoio do braço em PP. (Capa Emborrachada a consultar) MEDIDAS • ESTOFADO - Altura do encosto: 36cm / - Largura do Encosto: 42cm.- Largura do assento: 49cm / - Profundidade do Assento: 44cm. • ASSENTO AO ENCOSTO: 46cm BASE • Regulagem de altura do assento a gás. • Aranha de ferro com capa de nylon. RODÍZIOS • Rodízios de nylon em PP. PESO RECOMENDÁVEL • 110 Kg.	UND	10	R\$ 399,50	R\$ 3.995,00
12	Cadeira de Escritório Secretária Giratória Executiva Sem Braços Alta Resistência, Espumas Injetadas em Poliuretano de Alta Densidade e Excelente Qualidade, com Lamina de Ferro que interliga assento e encosto, Couro na cor Preta, sem braços. Regulagem de altura a gás, Estrela de ferro com capa de proteção em polipropileno, Rodízios Giratórios. Capacidade 120KG, Altura máxima da Cadeira: 55cm Altura mínima: 43 cm.	UNID	60	R\$ 417,50	R\$ 25.050,00
TOTAL					R\$ 29.045,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/12/2021 e encerramento em 01/12/2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.045,00 (vinte e nove mil e quarenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARCOS ANTONIO  
GOMES:31959601172

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO GOMES 31959601172  
DN: CN=, O=MCP, OU=Monteiro, DN=1207743200110, OU=Secretaria de  
Região Federal do Brasil - RP B, OU=75 e-CPF A1, OU=ESTR  
31959601172, OU=MonteCarolina, CN=MARCOS ANTONIO GOMES,  
31959601172  
Resolva em seu navegador o documento  
Certificado: sua localização de assinatura está  
Data: 2021-12-01 17:47:42  
Post-Resolva Versão: 9.0



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.1033-449052 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental

Programa de Trabalho: 12.361.1009.1039-449052 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2048-449052 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB- 40%

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053-449052 Manutenção do Programa Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2054-449052 Implantação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas - MDE

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2055-449052 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2057-449052 Manutenção do Programa Robótica Educacional e Educação Conectada

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2058-449052 Manutenção do Brasil Alfabetizado - FNDE

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059-449052 Manutenção de Outros Programas FNDE

Programa de Trabalho: 12.367.1009.2062-449052 Implantação e Manutenção de atividades da Educação Inclusiva

Fonte de Recurso: 1120 - Transferência do Salário-Educação

1124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

1113 - Transferências do FUNDEB 40%

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

MARCOS ANTONIO

GOMES:

31959601172

Assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO GOMES 31959601172  
Data: 2021/04/20 17:48:07  
Assinado em: 2021/04/20 17:48:07  
Para obter o código de verificação, consulte o site: www.transparencia.org.br



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**MARCOS ANTONIO GOMES:**  
31959601172

Assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO GOMES e 31959601172  
DN: DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1207374.2000170, OU=Secretaria de  
Razões Fiscais do Brasil - RSF, OU=RSF e-CNP AT, OU=ICM  
BRASIL, OU=licitação, CN=MARCOS ANTONIO GOMES,  
31959601172  
Razão CN: não há mais dados documentais  
Licitação: sem localização de assinatura web  
Data: 2021-03-01 17:48:15  
Fech. Razão: Versão: 9.3.0



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

MARCOS ANTONIO  
GOMES:  
31959601172

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO GOMES 31959601172  
DNE C-884, CNICP-Brasil, DN#12073743000170, OJ#Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, DN#2016-01-01, CN#E9  
89A0C01, OU#viduoc@arvenia, CN#MARCOS ANTONIO GOMES  
31959601172  
Resolvi ler este documento  
Certificação da transação de assinatura eletrônica  
Data: 2017-12-01 17:40:31  
Folha 10 de 10, Versão: 0.0.0



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 01 de dezembro de 2021

  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO**  
**GOMES:31959601172**  
SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
nº 04.063.503/0001-67  
MARCOS ANTONIO GOMES  
nº 319.596.011-72

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO GOMES 31959601172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=vidoccertificad  
CN=MARCOS ANTONIO GOMES 31959601172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-12-01 17:48:53  
Versão: 2.5.0



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Luana Rachel Martins Romêgio

CPF: 074.527.064-63

Nome Completo: Kizia Maria Cavalcante Moura

CPF: 032.098.924-07